

LEI Nº 426/2017

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com o Município de Caraí, visando à melhoria da infraestrutura das vias públicas e estradas rurais, à gestão associada de serviços públicos essenciais às comunidades Vila Altamira e Santa Cruz, e dá outras providências”.



O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Catuji autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com o Município limítrofe de Caraí, visando à melhoria da infraestrutura das vias públicas e estradas rurais, à gestão associada de serviços públicos essenciais às comunidades Vila Altamira e Santa Cruz.

§ 1º – São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das vias públicas, estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de manutenção e calçamento de ruas, implantação de pontes, passarelas e estradas rurais e para o melhor aproveitamento de material básico para a perenização de estradas rurais.

§ 2º – O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o *caput* do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Catuji e o Município limítrofe a seu perímetro, Caraí, sendo que as melhorias

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal 13/07/2017
Assinatura do responsável



devem beneficiar a população de ambas as cidades, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município.

§ 3º – Os objetivos específicos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio bem como as obrigações das partes constarão nos respectivos instrumentos a serem firmados.

§ 4º – Para a realização dos projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem a efetivar os objetivos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata a presente Lei, o Município de Catuji promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais, similares, congêneres ou semelhantes, que se façam necessários.

Art. 2º – As despesas decorrentes do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 13 de Julho de 2017 (quinta-feira).

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de
publicações do poder executivo
Municipal.
Catuji, 13 / 07 / 2017

Assinatura do responsável

